



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



PROJETO DE LEI Nº 100 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Bom Despacho, de avisos com o número do disque denúncia da violência contra a mulher (Disque 180)

ART. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Bom Despacho, a divulgação do serviço do Disque Denúncia da Violência contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes, e similares;
- III – casa noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V – agências de viagem e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público; e
- VII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º -Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número do telefone do Disque Denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DENUNCIE: DISQUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I – advertência.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei, para se adaptarem às determinações nela contidas, terão o prazo de 90(noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 12 de dezembro de 2022

Sâmara Diretora
Vereadora

Sildete Assistente Social
Vereadora



Justificativa:

Quando falamos sobre violência a mulher, muitas pessoas pensam em figuras muito distantes. Mas, infelizmente, a mulher violentada pode ser sua vizinha, parente, amiga, irmã e até a própria mãe. A violência contra a mulher existe em diferentes formas e atinge diferentes classes sociais, credos e grupos religiosos.

No Brasil a cada 17 minutos uma mulher é agredida fisicamente. De meia em meia hora alguém sofre violência psicológica ou moral. A cada 3 horas, alguém relata um caso de cárcere privado. No mesmo dia, oito casos de violência sexual são descobertos no país, e toda semana 33 mulheres são assassinadas por parceiros antigos ou atuais. O ataque é semanal para 75 % das vítimas, situação que se repete por até cinco anos. Essa violência também atinge a parte mais vulnerável da família, pois a maioria dessas mulheres é mãe e os filhos acabam presenciando ou sofrendo as agressões.

Com o intuito de ajudar as mulheres vítimas de algum tipo de violência, em agosto de 2003, foi criada pela Lei nº10.714 a Central de Atendimento à Mulher, conhecida como disque 180.

A central de atendimento à Mulher presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra mulher.

O Disque 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países.

Dessa forma, este projeto de lei tem o objetivo de obrigar que os estabelecimentos disponham de placas informativas relativas ao Disque 180.

Oportuno salientar que a medida proposta é relativamente simples e não gera significativo impacto financeiro aos estabelecimentos, mas pode, certamente, contribuir para o conhecimento do serviço de denúncia por telefone.

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tal serviço, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher em nosso município.

Bom Despacho, 12 de dezembro de 2022


Sâmara Diretora
Vereadora


Sildete Assistente Social
Vereadora